LEI Nº 2.258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 58 DA LEI 2.249/2005.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 58 da Lei Municipal nº 2.249 de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar, acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 58 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 37, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 57, o servidor que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observados as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 37 e, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e/ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadoria concedidos conforme este artigo serão revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, na forma da lei, observado o artigo 37, inciso XI da Constituição federal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 14 de outubro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO ROCHA LIMA
Prefeito Municipal